

# ESTATUTO DA VIA CULTURAL – INSTITUTO DE PESQUISA E AÇÃO PELA CULTURA

## Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Art.1º.** A **VIA CULTURAL – Instituto de Pesquisa e Ação pela Cultura**, aqui designada simplesmente **VIA CULTURAL**, constituída em 1º de outubro de 2005, na forma da Lei 9.790/99, como uma Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº. 1.597, 7º andar, conjunto 707, CEP 01452-001, no Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e foro na mesma Comarca, da Capital do Estado de São Paulo.

**Art.2º.** A **VIA CULTURAL** tem por finalidade o fomento e a gestão de projetos, eventos e ações que promovam: a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico; a defesa e conservação do patrimônio artístico e imaterial; a defesa ao direito da criança e do adolescente, bem como a promoção de projetos sócio produtivos de educação; a promoção de projetos e programas de assistência e melhoria da qualidade de vida; o desenvolvimento de ações culturais e audiovisuais que possibilitem a formação e a disseminação do desenvolvimento sustentável com responsabilidade social, bem como o estudo, desenvolvimento e proposição de políticas públicas; o respeito ao homem e ao meio ambiente, a capacitação e conquista de cidadania; a promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, organizando metodologias, cursos, conferências, vídeos, documentários e seminários visando debater e estimular ações da entidade, do mercado cultural e da cidade.

Parágrafo Único. A **VIA CULTURAL** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, *eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio*, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Art.3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a **VIA CULTURAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A **VIA CULTURAL** dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações e por meio da prestação de serviços, apoio à intermediários de outras organizações sem fins lucrativos e econômicos, a órgãos do setor público e da iniciativa privada que atuem em áreas afins.

**Art.4º.** A **VIA CULTURAL** disciplinará seu funcionamento por meio de regimento interno aprovado pela diretoria.

**Art.5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantos planos, programas, ações e publicações, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os serviços de educação aos quais a **VIA CULTURAL** eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita à população de baixa renda, em risco e de vulnerabilidade social vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. Pode a entidade captar recursos através de Editora, atividades de produção cinematográfica, vídeos e de atividades de ensino e difusão particulares para manutenção de seu custo operacional, desde que não acumule lucros para a instituição ou associados.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS**

**Art.6º.** A **VIA CULTURAL** é constituída por associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes nomenclaturas: fundadores, efetivos e beneméritos, sendo:

I – Associados Fundadores: aqueles que promoveram a criação da VIA CULTURAL e que participam diretamente das decisões e ações em curso, relacionadas aos objetivos propostos.

II – Associados Efetivos: todos que contribuem e participam sistematicamente das ações em curso, relacionadas aos objetivos propostos.

III – Associados Beneméritos: aqueles que, estranhos ao quadro social, forem admitidos por qualificações pessoais, de natureza exponencial, ou por serviços de relevância prestados à sociedade e/ou nas áreas relacionadas à atuação da VIA CULTURAL.

§1º O associado pessoa física deverá ser, obrigatoriamente, maior de 18 (dezoito) anos.

§2º O colaborador ou voluntário esporádico não será considerado associado, tampouco ser alçado a esse status, salvo se por decisão fundamentada da Diretoria.

§3º O associado não poderá apresentar antecedentes criminais ou atividades conflitantes com as da VIA CULTURAL.

**Art.7º.** Dos direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Recorrer à Assembléia Geral contra eventuais atos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que julgar contrários aos estatutos deste instituto;

IV – Demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria, com justificativa e cumprindo o prazo regimental.

Parágrafo Único. O direito de veto às propostas e/ou sugestões fica restrito ao **Diretor Presidente**.

**Art.8º.** Dos deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

- III – zelar pelo bom nome da VIA CULTURAL;
- IV – defender o patrimônio e os interesses da VIA CULTURAL;
- V – comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Diretoria possa tomar as providências cabíveis.

**Art.9º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Art. 10.** A exclusão de qualquer dos associados se dará por decisão fundamentada da Diretoria e ratificada pela Assembléia Geral.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.11.** A VIA CULTURAL será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas essas atividades.

**Art.12.** A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.13.** Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 33;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

**Art.14.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.15.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III – pelo Conselho Consultivo;

IV – por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sociais, sendo obrigatória a subscrição de pelo menos um dos sócios fundadores.

**Art.16.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da VIA CULTURAL, por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art.17.** A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art.18.** A Diretoria será constituída por um **Diretor Presidente**, um **Diretor Vice-Presidente**, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

§1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita tantas vezes quanto forem votadas.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da **VIA CULTURAL** os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art.19.** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Art.20.** A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por quadrimestre.

**Art.21.** Compete ao **Diretor Presidente**:

- I - representar a **VIA CULTURAL** judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e Executivas;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – abrir e gerir contas bancárias da **VIA CULTURAL**, assinando isoladamente.

**Art.22.** Compete ao **Diretor Vice-Presidente**:

- I - substituir o **Diretor Presidente** em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao **Diretor Presidente**.

**Art.23.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da **VIA CULTURAL**;
- III – assumir o mandato, em caso de vacância dupla, para convocação de eleições extraordinárias.

Parágrafo Único. A eleição extraordinária elegerá Diretoria para cumprimento de mandato complementar ao da Diretoria anterior.

**Art.24.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – realizar atividades financeiras autorizadas pelo **Diretor Presidente**;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art.25.** Compete ao Diretor Técnico:

- I – dar assistência e orientação técnica no que se refere ao desenvolvimento técnico e gerencial dos projetos;
- II – incentivar e zelar pela execução de programas que vise o beneficiamento dos assistidos;
- III – promover e facilitar a realização dos objetivos estatutários da **VIA CULTURAL**;

**Art.26.** O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros e até 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art.27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da **VIA CULTURAL**;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Art.28.** O Conselho Consultivo será constituído por 11 (onze) conselheiros convidados eleitos e até 03 (três) conselheiros suplentes, de diversas áreas e setores da sociedade.

**Art.29.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - apoiar as decisões e ações da diretoria;
- II – colaborar em homologações da entidade;
- III – fornecer parâmetros para normatização de processos da entidade;
- IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo se reunirão ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**



**Art.30.** O patrimônio da **VIA CULTURAL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art.31.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente indicada pela **VIA CULTURAL** e que tenha o mesmo objetivo social da mesma.

**Art.32.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente indicada pela **VIA CULTURAL** e que tenha o mesmo objetivo social da mesma.

## **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.33.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e demonstrações financeiras da **VIA CULTURAL**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos do objeto do termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, conforme as disposições legais, no final do exercício fiscal que será em 31 de dezembro de cada ano.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.34.** A **VIA CULTURAL** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art.35.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art.36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

---

ANA LÚCIA VALENTE DE SOUZA MARCONDES

Presidenta da mesa

---

MARIA APARECIDA DA S. FERREIRA GONÇALVES

Secretário da mesa

VISTO DO ADVOGADO

---

ALESSANDRA MARCONDES D'ELIA

OAB/SP nº. 315.502